



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 49 / 2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E A CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **EDSON DA CRUZ COSTA**, brasileiro, portador do RG n.º 1496355 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 237.181.102-53, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 16.908, de 13 de junho de 2017, deste Tribunal.

CONTRATADA: **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.489.015/0001-65, estabelecida na Trav. Perebui, nº2055, Bairro do Marco, cidade de Belém/PA, Tel.: (91) 3246-0254, 3246-0106, E-mail: conserp@conserpelevadores.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº6166263 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº013.152.412-77, de acordo com documento constante do processo administrativo SEI nº 0001712-58.2018.6.14.8000.

Os **CONTRATANTES** têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e alterações, e com a Resolução TSE nº 23.234/2010, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, NOVOS E GENUÍNOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL PARA OS ELEVADORES E PLATAFORMA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PPNE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2018, constante, do evento 0564417 do processo administrativo SEI nº 0001712-58.2018.6.14.8000, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1. Promover, por intermédio de servidor designado / comissão designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;
- 3.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Comissão de Fiscalização;
- 3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.
- 3.4. Manter, livres e desimpedidos, os acessos à casa de máquinas, ao poço e às demais dependências dos elevadores;
- 3.5. Não permitir o acesso de terceiros à casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos à CONTRATADA nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- 3.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso se assim for recomendado;
- 3.7. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;
- 3.8. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre inobservância de cláusulas contratuais, bem como falhas de natureza grave;
- 3.9. Acompanhar os trabalhos objeto do contrato, por meio de fiscais, devidamente designados pela Administração da CONTRATANTE, na forma prevista na lei 8.666/93. A ausência de acompanhamento pela FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de cumprir suas obrigações;
- 3.10. Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, livre acesso às dependências dos prédios nos quais serão executados os serviços, de modo a viabilizar sua prestação, durante o horário de expediente ou fora dele, e no último caso, sempre que solicitado e autorizado pelo setor competente;
- 3.11. Efetuar os pagamentos por meio de Ordem Bancária, emitida no valor correspondente ao serviço prestado. O pagamento ocorrerá mensalmente, após a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE atestar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 3.12. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos, durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à FISCALIZAÇÃO e aprovado pela Administração da CONTRATANTE;
- 3.13. Autorizar a aquisição de peças, componentes e acessórios quando forem observados todos os requisitos contidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

1. Executar integralmente todos os serviços, objeto deste Termo de Referência;
2. Atender a todos os chamados da CONTRATANTE conforme descrito neste Termo;

3. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todo o serviço prestado;
4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
5. Não subcontratar e/ou subempreitar o objeto deste contrato;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
7. Informar, em até 15 (quinze) minutos, o recebimento dos chamados feitos através dos meios referidos no subitem 10.3.1, através de correio eletrônico;
8. Possuir sistema de controle e registro de chamados tendo em vista informar à CONTRATANTE o protocolo de abertura relativo aos chamados em aberto;
9. Iniciar os atendimentos de manutenção corretiva, não considerados como emergência, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do recebimento do chamado realizado pela CONTRATANTE;
10. Não ultrapassar o fim do expediente do dia útil seguinte ao do início do atendimento para a conclusão das manutenções corretivas;
11. Observar o intervalo entre as manutenções preventivas que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias corridos e superior a 30 (trinta) dias;
12. Manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tendo em vista o atendimento dos chamados de emergência;
13. Prestar atendimentos emergenciais em, no máximo, 30 (trinta) minutos, a contar do recebimento do chamado realizado pela CONTRATANTE;
14. Fixar adesivo nos elevadores contendo os contatos telefônicos de emergência;
15. Fornecer peça(s), componente(s) e acessório(s) de reposição novo(s), original(is) ou equivalente(s), comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, sujeitando-os à aprovação do fiscal do contrato. Os custos com este fornecimento deverão estar totalmente inclusos na proposta de preços da licitante vencedora;
16. Informar e justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos e acessórios de reposição por meio de um laudo técnico emitido, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 24 horas, a contar da constatação da necessidade pelos técnicos da CONTRATADA;
17. Comprovar a equivalência técnica das peças, realizando testes e ensaios previstos por normas, quando somente for possível a reposição de peças com marcas e/ou modelos diferentes dos existentes nos equipamentos da CONTRATANTE, devendo ser submetidos ao aceite prévio do fiscal do contrato;
18. Responsabilizar-se pelos custos com testes e ensaios referidos no subitem 9.2.17;
19. Entregar ao fiscal do contrato, para realização dos registros pertinentes, todas as peça(s), componente(s) e acessório(s) que forem substituídos, devendo realizar o descarte observando as normas ambientais vigentes, caso sejam devolvidos pela FISCALIZAÇÃO;
20. Apresentar ao fiscal do contrato todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA;
21. Assumir os custos decorrentes: da necessidade de troca de peça(s), componente(s) e acessório(s) substituídos e/ou do reparo de serviços realizados que se encontrem em período de garantia;

22. Informar, imediatamente, à CONTRATANTE, caso o Responsável Técnico seja substituído;
23. Apresentar à CONTRATANTE, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com o TRE/PA;
24. Apresentar à CONTRATANTE, o Relatório de Inspeção Inicial, observando a forma e prazo descrito no subitem 10.1;
25. Apresentar à CONTRATANTE, o cronograma anual mínimo de manutenção preventiva, observando a forma e o prazo descrito no subitem 10.5;
26. Indicar formalmente e por escrito, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, um representante, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o TRE/PA. Este representante deverá fornecer número de telefone celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;
27. Observar o cumprimento das normas indicadas no item 7 deste Termo de Referência;
28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
29. Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste Termo de Referência, inclusive de suas obrigações;
30. Cuidar para que os seus funcionários utilizem os uniformes e crachás, contendo foto, nome do funcionário e da empresa, nas dependências da CONTRATANTE;
31. Zelar pela segurança e saúde no trabalho, atendendo às normas e indicações do Ministério do Trabalho e Emprego;
32. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;
33. Executar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido neste Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
34. Atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades da CONTRATANTE ou eventos que venham a surgir;
35. Apresentar mensalmente, por meio de documento formal e em forma de mídia, à CONTRATANTE, juntamente com o faturamento mensal, relatório compreendendo todo(s) o(s) serviço(s) executado(s) no mês anterior, mostrando as rotinas de manutenção efetuadas, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos. O modelo do relatório deverá ser submetido ao fiscal do contrato para aprovação;
36. Com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânicas associadas, deverão constar do relatório mensal referido no subitem anterior: o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas; informações sobre índices anormais de falhas no equipamento e em materiais, peças, componentes e/ou acessórios; a análise de ocorrências extraordinárias e eventuais sugestões.
37. Elaborar relatório por ocasião de cada execução de serviço, entregando cópia à CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:- descrição sumária da situação encontrada e da situação alcançada com a manutenção; dados característicos, como: marca, modelo e número de série do equipamento mantido; data, hora de início e término do serviço; discriminação do serviço executado e peças substituídas, se houver; assinatura do técnico responsável pela execução do serviço;

38. Fornecer todos os materiais consumíveis necessários à realização dos serviços, tais como: Pilhas, Baterias, Serras copo; Lâminas de serra; Brocas SDS Plus; Fitas Durex, Fitas Crepes, Brocas aço rápido; Brocas aço carbono; Buchas; Aplicadores; Cordas; Nylons, Etiquetas para rotuladores, Linhas, Abraçadeiras, Braçadeiras, Elos, Anéis Guias, Anilhas, Prensa cabos, Identificadores, Discos; Graxas; Desengraxantes; WD40, Solventes; Lixas; Mandril; Escovas de ferramentas elétricas, eletrodos, varetas de metal de adição, Óleo lubrificante; Óleo solúvel; Pasta lubrificante; Pregos; Rebites; Arames; Terminais; Conectores; Porcas; Parafusos; Guarnições; Orings; Arruelas; Lamina Serra tico-tico; Fitas isolantes; Fusíveis; Tirantes rosca completa; Isolantes Termicos; Água destilada; Sabões; Panos; utensílios; Vaselina; Vassouras; Fitas teflon; Estopas; retalhos; Detergentes; Álcoois; Plásticos bolhas; Embalagens; dentre outras miscelâneas e acessórios. O custo com esse fornecimento deverá estar previsto na proposta de preços da licitante vencedora;
39. Garantir que todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes, das ferramentas e equipamentos sejam biodegradáveis e/ou tenham descarte ambientalmente correto;
40. Fornecer toda a sinalização pertinente aos serviços (como placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais, informe aos usuários sobre os transtornos dos serviços, bem como direcione os mesmos para que transitem em uma área de menor risco possível de acidentes. O custo com esse fornecimento deverá estar previsto na proposta de preços da licitante vencedora;
41. Observar atentamente a utilização de equipamentos de segurança e proteção por seus empregados, obedecendo a todas as recomendações relativas à segurança e à saúde do trabalho;
42. Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;
43. Verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização;
44. Executar serviço de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, fora do período de expediente deste Tribunal;
45. Manter a Casa de Máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais, bem como acesso de pessoas estranhas, salvo aquelas indicadas pela CONTRATANTE;
46. Responsabilizar-se totalmente pela limpeza, conservação e organização das áreas referentes às Casas de Máquinas e poços dos elevadores;
47. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa e, ainda, por deficiência ou negligência na execução das tarefas, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes (Responsabilidade Civil). A ausência de FISCALIZAÇÃO ou do acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade descrita neste subitem;
48. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência da CONTRATANTE, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;
49. Comunicar, formalmente e por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
50. Comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação do serviço, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;
51. Sugerir modificações no decorrer da prestação do serviço, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade do serviço, sempre que entender necessário. Tais sugestões de alterações

deverão ser previamente observadas pela CONTRATANTE e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal;

52. Estabelecer contato inicial com a FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do contrato;
53. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
54. Zelar atentamente para que seus empregados, durante a manutenção corretiva ou preventiva, não retirem quaisquer peças e componentes de um elevador para verificações e/ou testes em outro elevador, seja qual for o motivo;
55. Apresentar ao gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, Relatório de Inspeção Anual – RIA, a ser realizado e expedido pelo fabricante do equipamento, de modo que seja auditada a manutenção executada, o estado do equipamento e a segurança do mesmo, devendo conter as seguintes inspeções: - dos dispositivos de segurança e de emergência; - das máquinas e mecanismos de controle; - dos cabos de suspensão e dos reguladores; - de outras peças e funções do equipamento relacionadas com a manutenção, estado e segurança;
56. A CONTRATADA deverá usar tão somente equipamentos, materiais, peças, acessórios e componentes originais ou equivalentes;
57. A CONTRATADA deverá dispor, durante toda a execução do contrato, meios apropriados para a execução do serviço. O TRE/PA entende como adequada e satisfatória os meios que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:
- a) possuir sistema de comunicação adequado e eficiente entre os técnicos;
- b) possuir veículo para atendimento técnico;
- c) possuir serviço de plantonista para atendimento vinte e quatro (24) horas por dia;
- d) possuir ferramentas e apetrechos necessários à execução do serviço, tais como: dispositivo de comunicação com as placas eletrônicas dos elevadores, para detecção dos códigos de erros e demais demandas; jogo de chave de boca; jogo completo de chaves de fenda; máquina de solda; talha e equipamentos de medição e teste.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor global dos serviços importa em **R\$55.881,84**, de acordo com a proposta comercial da empresa, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO			UND	QTD	PREÇO (R\$)	
					MENSAL	ANUAL
ITEM	1	- 01 (um) elevador elétrico SOCIAL, de 7 (sete) paradas, da Marca ThyssenKrupp, Linha Frequencydyne, com capacidade de carga para 14 pessoas ou 1.050 kg. Instalado no Edifício Sede do TRE/PA.	MÊS	12	890,16	10.681,92
	2	- 01 (um) elevador elétrico de SERVIÇO, de 7 (sete) paradas, da Marca ThyssenKrupp, Linha Frequencydyne, com capacidade de carga para 14 pessoas ou 1.050 kg. Instalado no Edifício Sede do TRE/PA.	MÊS	12	885,00	10.620,00
	3	- 01 (um) elevador elétrico, de 02 (duas) paradas, da Marca ThyssenKrupp, Linha Frequencydyne, com capacidade de carga para 750kg ou 10 pessoas - Prédio da Central de Atendimento ao Eleitor.	MÊS	12	890,00	10.680,00

4	- 01 (um) elevador elétrico, de 03 (três) paradas, fabricação Atlas, com capacidade de carga para 06 (seis) pessoas ou 420kg, instalado no prédio Anexo I do TRE/PA.	MÊS	12	1.072,08	12.864,96
5	- 01 (uma) plataforma/ elevador elétrico/hidráulico-PPNE, de 02 (duas) paradas, fabricação Hardee, com capacidade de carga para 250kg, instalada no Prédio da EJE (Anexo IV do TRE/PA).	MÊS	12	919,58	11.034,96
TOTAL ANUAL (R\$)					55.881,84

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.2.2 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 5.2.

5.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços efetivamente prestados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.7 Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação (Receita Federal, INSS, FGTS, Receita Municipal e Justiça do Trabalho), mediante a consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

5.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.13. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as retenções relativas aos seguintes tributos:

5.13.1. Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais Serviços) ou 6147 (Serviço com fornecimento de material) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

5.13.1.1. Para fins de enquadramento no código 6147 (Serviço com fornecimento de material) deverá ser observado o atendimento do inciso I § 7º do art. 2º da IN 1.234/2012.

5.13.2. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, enquadrando o serviço no item 14.01 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/2003 (local do estabelecimento do prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.13.3. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.09, enquadrando o serviço no artigo 118, XIV, da referida Instrução Normativa, inclusive quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, considerando o disposto no inciso II do artigo 191 da mesma Instrução Normativa.

5.14. Para efeito do disposto no tópico 17.7, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

5.14.1. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos 17.7, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 5.2 deste contrato, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

5.17. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP0015, PTRES 084538, Natureza de Despesa 33.90.39.

6.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000985, de 12/07/2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A execução dos serviços iniciar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela unidade Gestora do Contrato ou em data nesta indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que o substitua.

8.2. O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial, que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

8.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo de ressarcimento no valor devido, de multa de até 10% sobre o

valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato**;
3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do Contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e no contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

b) multa compensatória **de até** 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço;

10.3. Pelo atraso injustificado no início da execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10%.

10.4. As multas acima mencionadas poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas na TABELA 01, observando o correspondente ato indicado na TABELA 02 deste Termo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% do valor global do contrato
2	0,5% do valor global do contrato
3	0,7% do valor global do contrato
4	1% do valor global do contrato
5	2% do valor global do contrato
6	4,5% do valor global do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a servidor ou a visitantes da CONTRATANTE;	05
2	Utilizar funcionário com qualificação inadequada para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	01
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI); por empregado e por ocorrência.	04
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
6	Utilizar as dependências do TRE/PA para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	03
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Atender a todos os chamados da CONTRATANTE conforme descrito neste Termo; por ocorrência.	05
9	Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido; por ocorrência.	05
10	Acusar recebimento dos chamados da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) minutos; por ocorrência.	02
11	Iniciar os atendimentos de manutenção corretiva, não considerados como emergência, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do recebimento do chamado realizado pela CONTRATANTE; por hora de atraso.	01

12	Não ultrapassar o fim do expediente do dia útil seguinte ao do início do atendimento para a conclusão das manutenções corretivas; por ocorrência e por dia de atraso.	02
13	Observar o intervalo entre as manutenções preventivas, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias corridos; por ocorrência.	03
14	Prestar atendimentos emergenciais em no máximo 30 (trinta) minutos, a contar do recebimento do chamado realizado pela CONTRATANTE; por ocorrência.	04
15	Fornecer e fixar adesivo nos elevadores contendo os contatos telefônicos de emergência; por ocorrência.	01
16	Fornecer peça(s), componente(s) e acessório(s) de reposição novos, originais ou equivalentes, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, sujeitando-os à aprovação do fiscal do contrato; por ocorrência.	05
17	Informar e justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos e acessórios de reposição por meio de um laudo técnico emitido, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 24 horas, a contar da constatação da necessidade pelos técnicos da CONTRATADA; por ocorrência.	01
18	Entregar ao fiscal do contrato, para realização dos registros pertinentes, todas as peça(s), componente(s) e acessório(s) que forem substituídos, devendo realizar o descarte, observando as normas ambientais vigentes, caso sejam devolvidos pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
19	Apresentar ao fiscal do contrato todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA; por ocorrência.	05
20	Apresentar à CONTRATANTE, Anotação de Responsabilidade Técnica em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com o TRE/PA; por dia de atraso.	02
21	Apresentar à CONTRATANTE, o Relatório de Inspeção Inicial, observando a forma e prazo descrito no subitem 10.4; por dia de atraso;	01
22	Apresentar à CONTRATANTE, o cronograma anual mínimo de manutenção preventiva, observando a forma e o prazo descrito no subitem 10.5; por dia de atraso.	01
23	Indicar formalmente e por escrito, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, um representante, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o TRE/PA. Este representante deverá fornecer número de telefone celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados; por ocorrência	01
24	Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados	02

	prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público; por ocorrência.	
25	Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste Termo de Referência, inclusive de suas obrigações; por ocorrência.	01
26	Cuidar para que os seus funcionários utilizem os uniformes e crachás, contendo foto, nome do funcionário e da empresa, nas dependências da CONTRATANTE; por ocorrência.	01
27	Apresentar <u>mensalmente</u> , por meio de documento formal e em forma de mídia à CONTRATANTE, juntamente com o faturamento mensal, relatório compreendendo todo(s) o(s) serviço(s) executado(s) no mês anterior, mostrando as rotinas de manutenção efetuadas, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos; por ocorrência.	03
28	Elaborar relatório por ocasião de cada execução de serviço, entregando cópia à CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:- descrição sumária da situação encontrada e da situação alcançada com a manutenção; dados característicos, como: marca, modelo e número de série do equipamento mantido; data, hora de início e término do serviço; discriminação do serviço executado e peças substituídas, se houver; assinatura do técnico responsável pela execução do serviço; por ocorrência.	01
29	Fornecer todos os materiais consumíveis necessários à realização dos serviços, conforme disposto no subitem 9.2.38; por ocorrência.	02
30	Fornecer toda a sinalização pertinente aos serviços, conforme disposto no subitem 9.2.40; por ocorrência.	02
31	Observar atentamente a utilização de equipamentos de segurança e proteção por seus empregados, obedecendo a todas as recomendações relativas à segurança e à saúde do trabalho;	06
32	Verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização;	03
33	Manter a Casa de Máquinas, caixa de corrida e poço, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais, bem como acesso de pessoas estranhas, salvo aquelas indicadas pela CONTRATANTE; por ocorrência.	01
34	Responsabilizar-se totalmente pela limpeza, conservação e organização das áreas referentes às Casas de Máquinas e poços dos elevadores; por ocorrência.	01
35	Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa e, ainda, por deficiência ou negligência na execução das tarefas, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes (Responsabilidade Civil). A ausência de FISCALIZAÇÃO ou do acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade descrita neste item; por ocorrência.	05

36	Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência da CONTRATANTE, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar; por ocorrência.	03
37	Estabelecer contato inicial com a FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do contrato;	01
38	Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE; por ocorrência.	06
39	Zelar atentamente para que seus empregados, durante a manutenção corretiva ou preventiva, não retirem quaisquer peças e componentes de um elevador para verificações e/ou testes em outro elevador, seja qual for o motivo; por ocorrência.	04
40	Apresentar ao gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, Relatório de Inspeção Anual – RIA, a ser realizado e expedido pelo fabricante do equipamento, de modo que seja auditada a manutenção executada, o estado do equipamento e a segurança do mesmo, devendo conter as seguintes inspeções: - dos dispositivos de segurança e de emergência;- das máquinas e mecanismo do controle; - dos cabos de suspensão e dos reguladores; - de outras peças e funções do equipamento relacionadas com a manutenção, estado e segurança; por ocorrência.	04
41	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

10.5. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial parapagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

10.7.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

10.8. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2, alínea “b” e 10.3, e ao(à) Secretário(a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 10.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.9. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.10. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

10.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá apresentar garantia no valor de **R\$2.794,09**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor da União, representada pelo TRE/PA, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global (para 12 meses), numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 11.2, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

12.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.1.2. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado digitalmente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**, **Usuário Externo**, em 17/07/2018, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DA CRUZ COSTA**, **Diretor Geral**, em 18/07/2018, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579870** e o código CRC **E8A636B4**.

